



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o Ano Letivo 2021, definindo o retorno das aulas em formato híbrido nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Xangri-Lá e Escolas Privadas de Educação Infantil do Município de Xangri-Lá/RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as deliberações do Governo do Estado do RS, nos termos do Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, bem como a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 02, de 22 de setembro de 2020, Portaria nº 608, de 14 de setembro de 2020 e Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, de 08 de junho de 2020;

Considerando as deliberações da AMLINORTE em conjunto com a Promotoria de Justiça Regional da Educação de Osório, em Assembléia realizada aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, registradas na Ata nº 03/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Os estabelecimentos de Ensino que possuam licença de funcionamento para atividade de ensino regular no território do município de Xangri-Lá ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais observadas as disposições deste decreto e do editado semanalmente pelo Governo do Estado que determina aplicações das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, em que também é reiterada a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

Art. 2º Somente poderão realizar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, conforme as condições, o teto de operação, o modo de operação e os demais limites, restrições e medidas definidas no Decreto Estadual nº 55.240/2020, bem como na Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, as instituições e os estabelecimentos de que trata o "caput" do art. 1º do Decreto Estadual nº 55.465 de 05 de setembro de 2020, quer da rede pública, quer da rede privada de ensino, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I -ter criado um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Local) por escola;

II – ter elaborado, através do seu COE-Local, seu Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19, conforme requisitos do Anexo I da Portaria conjunta SES/SEDUC nº 01/2020 e ter enviado para o respectivo COE Municipal, com no mínimo 5 dias de antecedência da data prevista de retorno;

III – ter sido aprovado pelo COE-Municipal o seu Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19;

IV – ter preenchido o “Formulário de prevenção à Covid-19 nas atividades educacionais” disponível no sítio eletrônico <https://coronavirus.rs.gov.br/ensino>. O formulário consiste em um instrumento eletrônico com questões estruturadas sobre medidas de prevenção à COVID-19;"

V - observam o limite da capacidade de alunos por sala de aula, tendo em vista o distanciamento de 1,5 m por aluno e os protocolos sanitários vigentes, bem como decreto estadual vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

VI - observam as normas estabelecidas pelo Município no Plano de Ação.

§ 1º Poderá ser adotado o modelo híbrido de ensino nas instituições públicas e privadas que optarem por realizar atividades presenciais nos termos deste Decreto.

§ 2º É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

§ 3º As instituições privadas, bem como as estaduais e municipais, no âmbito de suas respectivas redes de ensino, que optarem pela realização de atividades presenciais de que trata o "caput" deste artigo, deverão fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança e integridade dos alunos e dos trabalhadores conforme plano de contingência vigente.

§ 4º A organização das turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos das instituições de ensino, assim como a higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes deverão seguir as medidas previstas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação.

§ 5º O controle sanitário das instituições de ensino será realizado conforme o respectivo Plano de Contingência e os critérios estabelecidos, pelo Estado e Município, na fiscalização das instalações das instituições de ensino sob sua responsabilidade.

§ 6º O transporte escolar observará o disposto em normativa própria, em especial as definidas pela COE/SES/RS.

Art. 3º O início oficial do ano letivo de 2021 será em 08 de março de 2021 de forma remota via Plataforma Virtual *Google for Education* (Google Sala de Aula).

Art. 4º As etapas do retorno as atividades presenciais para os alunos na escola seguirão da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Etapa 1 - EMEI Lobinho Guar e EMEF Petronilha Maria Alves - 05/04/2021

Etapa 2 - EMEI Figueirinha e EMEF Major Joo Antnio Marques - 19/04/2021

Etapa 3 –EMEF Manoel Prestes e EMEI Sementinha - 26/04/2021

Etapa 4 - EMEI Rainha do Mar e EMEF Nayde Emerim Pereira–03/05/2021

Pargrafo nico. O horrio de funcionamento de cada turno ser das 08h00m at 11h00m com atividades presenciais e das 11h00min s 12h00min, uma hora de atendimento online e disponibilizao das atividades impressas aos alunos que no tiverem ainda acesso a Plataforma Virtual. No perodo da tarde ser das 13h15min at 16h15min, com atividades presenciais e das 16h15min s 17h15min, uma hora de atendimento online e disponibilizao das atividades impressas aos alunos que no tiverem ainda acesso a Plataforma Virtual.

Art. 5 Somente podero participar de atividades presenciais de ensino, de apoio pedaggico ou de cuidados a crianas e a adolescentes, os alunos que tiverem anuncia formal de seus pais ou responsveis por meio de Termo de Responsabilidade a ser assinado na escola.

Pargrafo nico. Os pais ou responsveis por aluno que optem por no autorizar a sua participao em atividades presenciais de ensino devero assinar o Termo de Responsabilidade e Acompanhamento na realizao e retorno das atividades no presenciais, por parte do aluno pelo qual  responsvel, bem como observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso  plataforma online de ensino ou outras formas e modalidades de ensino no presencial, tendo em vista as orientaoes da retomada previstas no Plano de Contingncia.

Art. 6 Os professores e profissionais da educao devero utilizar a Plataforma Virtual Google Sala de Aula (Classroom) como instrumento oficial para desenvolvimento do Ensino Remoto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Parágrafo único – Os profissionais da educação deverão comparecer, desde que chamados pela equipe diretiva para as atividades presenciais, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos pelos planos de contingência, considerando os decretos estaduais vigentes.

Art. 7º Caberá as Mantenedoras expedirem normas complementares à execução deste decreto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o disposto no Art. 20 do Decreto nº 54/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de fevereiro de 2021.



CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

